

C I R C U L A R

ISS – Lei 14.042/05 e Decreto 46.598/05

LIMINAR

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS – CNS - impetrou mandado de segurança (processo nº 583.53.2006.104695-9, em trâmite perante a 4ª. Vara da Fazenda Pública de SP), para garantir o direito das empresas vinculadas às Federações a ela associadas/filiadas, de não serem compelidas a efetuar o seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças da Capital, bem como não sofrerem qualquer penalidade em face do descumprimento desta obrigação, nos termos do Decreto Municipal 46.598/05 (com fundamento nos arts. 9-A e 9-B da Lei 13.701/03, com redação dada pela Lei 14.042/05).

O pedido de medida liminar foi **DEFERIDO** em 21 de fevereiro p.p..

Diante desta decisão, os efeitos são os seguintes:

- as empresas filiadas ou associadas aos Sindicatos vinculados às Federações associadas à CNS que prestem serviços em SP e não tenham estabelecimento neste Município, **NÃO** estão obrigadas a efetuar o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças de SP, conforme determinou a Lei 14.042/05 e o Decreto 46.598/05;
- os tomadores de serviços destas empresas **NÃO** podem efetuar a retenção do ISS em face do não cadastramento na Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposição da Lei 14.042/05 e Decreto 46.598/05.

Lembramos que se trata ainda de decisão provisória que deverá ser ou não confirmada e que, portanto, todas as empresas devem estar cientes das cautelas que devem adotar.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2006.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS